



## ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

<b>CARGO: 301 a 313 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b> (Lei Municipal nº887/2006)
<b>REQUISITO:</b> Ensino Médio Completo; Residir na área geográfica da comunidade em que atuar; ser aprovado em teste de aptidão física e Curso Inicial com Carga Horária Mínima de 40 horas.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <b>Art. 16º</b> – O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes e com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. <b>Parágrafo único.</b> São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: <b>I</b> – A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; <b>II</b> – A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; <b>III</b> – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; <b>IV</b> – O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; <b>V</b> – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; <b>VI</b> – A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor e outras políticas que promovam a qualidade de vida. <b>VII</b> – Outras atividades correlatas.
<b>CARGO: 314 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b> (Lei Municipal nº887/2006)
<b>REQUISITO:</b> Ensino Médio Completo; ser aprovado em teste de aptidão física e Curso Inicial com Carga Horária Mínima de 40 horas.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <b>Art. 17º</b> – O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes e com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. <b>Parágrafo único.</b> São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias: <b>I</b> – As atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde; <b>II</b> – O discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses; <b>III</b> – A pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações; <b>IV</b> – A vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações; <b>V</b> – A remoção e/ou eliminação de recipientes, com ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações, através da remoção, destruição e vedação, dentre outros; <b>VI</b> – O manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas; <b>VII</b> – A aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações; <b>VIII</b> – A execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação e coleta de sangue de animais; <b>IX</b> – O auxílio ao profissional veterinário na execução de atividade de castração e eutanásia de animais; <b>X</b> – O registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos; <b>XI</b> – A orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores; <b>XII</b> – A participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social; <b>XIII</b> – A participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida; <b>XIV</b> – O encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas; <b>XV</b> – Outras atividades correlatas.